## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.296 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECTE.(S) : ANELICIO SABINO ALVES
ADV.(A/S) : LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

## **DECISÃO:**

(I) Premissa: O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela ausência de repercussão geral da matéria no ARE-RG 685.029, de relatoria para acórdão do Ministro Luiz Fux, DJe 21.09.2012, assim ementado:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 201, § 4º, DA CRFB/88. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(II) Determinação: remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação ao disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, nos termos do art. 328 do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente